

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Auxiliar	I	Vigilância e defesa das instalações.	Guarda-nocturno ...	Guarda-nocturno principal Guarda-nocturno de 1.ª classe. Guarda-nocturno de 2.ª classe.	10	Q R S
	-	Funções consultivas	—	Inspector superior	(e) 1	B
				Director patrimonial	(e) 1	E
Outro pessoal	-	Biblioteca, arquivo e documentação.	Auxiliar técnico de biblioteca, arquivo e documentação.	Auxiliar técnico principal De 1.ª classe	2	N Q S
				De 2.ª classe		
	-	Limpeza das instalações ...	Servente	Servente	1	U
			Auxiliar de limpeza	Auxiliar de limpeza	16	U

(a) Lugar criado pela Portaria n.º 101/85, de 15 de Fevereiro, a extinguir quando vagar.

(b) O conteúdo funcional consta do anexo.

(c) Lugar criado pelo Decreto Regulamentar n.º 69/79, de 28 de Dezembro, a extinguir quando vagar.

(d) Carreira a extinguir nos termos do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

(e) Lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO

Conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar:

Apoio directo a dirigentes e técnicos;

Tarefas inerentes às operações de gestão patrimonial, do parque de veículos, do inventário de bens e do aprovisionamento público;

Tratamento da informação, documentação e sua codificação;

Outras tarefas de natureza similar.

Portaria n.º 74/87

de 3 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 371/78, de 30 de Novembro, observado o estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar o Instituto Nacional de Habitação a emitir uma ou mais notas promissórias no valor total de 12,5 milhões de dólares dos Estados Unidos.

2.º A taxa de juro será correspondente a 70 pontos percentuais acima da média ponderada da taxa anual de desconto das obrigações directas dos EUA, com um prazo de vencimento de treze semanas.

3.º Nos termos da alínea c) do artigo 22.º do Código do Imposto de Capitais, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 139/81, de 30 de Maio, é concedida a redução à taxa zero do imposto de capitais que incide sobre esta operação.

4.º O reembolso do empréstimo será efectuado em 40 semestralidades iguais e consecutivas de capital, vencendo-se a primeira em 1 de Junho de 1997 e a última em 1 de Dezembro de 2016.

5.º O preço da emissão a que se refere o n.º 1.º da presente portaria é de 100 %, sendo devidas comissões à Agency for International Development (1 % do valor da emissão flat e 1/2 % sobre os montantes em dívida, pagável semestralmente), ao Riggs National Bank (até USD 25 000 para as primeiras cinco notas promissórias, USD 50 para cada nota adicional e até USD 3000 por cada ano de vida do empréstimo) e

a J. P. Morgan Securities (*underwriter fee* de 1 % do capital e *legal fee* de USD 10 000, a pagar na data limite de utilização do empréstimo).

6.º A lei aplicável é a americana do estado de Nova Iorque.

Ministério das Finanças.

Assinada em 23 de Janeiro de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 75/87

de 3 de Fevereiro

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, aprovar o Regulamento do Plano Geral de Urbanização de Alpiarça, que a seguir se publica com a respectiva planta de síntese.

Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

Assinada em 31 de Dezembro de 1986.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.